



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 839/2017.**

De autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini, Aurélio Nomura e Daniel Annenberg, o presente projeto de lei "Dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs municipais e dá outras providências"

De acordo com o projeto, as áreas destinadas à criação e ampliação de RPPNs gozarão dos seguintes benefícios fiscais e vantagens:

- as parcelas da área com mata nativa secundária em estágio inicial de regeneração ou superior poderão ter 70% do valor venal de referência aplicado, uma única vez, nas seguintes formas de liquidação de débitos ou aquisição de ativos: pagamento de parcelas vincendas de imposto territorial urbano (IPTU) e imposto na transmissão de bens imóveis (ITBI) sob responsabilidade direta dos proprietários do imóvel, na condição de devedores ou proprietários de outros imóveis; aquisição de certificados de potencial adicional de construção em operações urbanas consorciadas e abatimento do principal ou montante acumulado de encargos de dívida ativa dos proprietários com o Erário municipal, resultando, portanto em renúncia de receitas.
- as parcelas da área que estiverem em condição desmatada poderão auferir os mesmos benefícios acima elencados, com alíquota de 100% do valor venal de referência, ao final de processo de recuperação executado e aprovado pela SVMA, que alcance o estágio inicial de regeneração e observe o regramento vigente para biodiversidade em recomposições florestais. O mesmo se aplica a áreas contaminadas ou de antigos depósitos clandestinos de resíduos, ao final de processo de remediação e de conclusão da subsequente recomposição da vegetação nativa a pelo menos o estágio inicial de regeneração.

Segundo o autor, "a criação de RPPNs é uma forma de se ampliar e manter a área de cobertura vegetal do município sem aportar preciosos recursos públicos na desapropriação de áreas de interesse", além de "transferir para a iniciativa privada as



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 839/2017

tarefas de recuperar áreas desmatadas e vigiar e manter áreas preservadas permite maior agilidade e ganho econômico geral para a sociedade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.

Considerando que o estímulo à criação de RPPNs municipais contribuirá para o aumento de área verde preservada no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública entendendo que a propositura visa promover um melhor gerenciamento dos recursos públicos disponíveis, manifesta-se, portanto, de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em